de que trata esta lei, para que seja facilitado a todos o comparecimento às festividades do município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. Secr. em. Com. M. Souza

Lei nº 2.038, de 7 de outubro de 1972.

Aprova assinatura de convênio.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Frutal autorizada a assinar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais ou com repartições competentes, para o fim da construção da nova Cadeia Pública local, no terreno já doado ao Estado sito à rua Olavo Bilac, nesta cidade.

Art. 2º – A Prefeitura, por força de Convênio a que alude o art. 1º, poderá dispender até 50% (cinquenta por cento) do custo da obra, que será executada com planos da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – No instrumento a ser assinado a Prefeitura poderá assumir os compromissos legais exigidos pelo Estado, para que tão importante e necessária melhoramento público seja realmente construido, inclusive vincular rendas para garantia do compromisso.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Ituital, 7 de outubro de 1972.

Reg.e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.

Lei nº 2.039, de 7 de outubro de 1972

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança e a vincular parcelas da receita municipal a empréstimos a serem contraidos pela Companhia M. de Aguas e Esgotos – Comag – com o Banco de crédito